



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 940/2019

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias – LDO para o
exercício financeiro de 2020.**

Oswaldo Froner, Prefeito de Capão do Cipó/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e ainda, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, art. 124 da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal, relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais;

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo II - de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo III - de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 2.311.999,08 (Dois milhões trezentos e onze mil novecentos e noventa e nove reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta do resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro do ano de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 880 de 31 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza da despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 165 §5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos § 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal/88, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber ao disposto nos arts. 22 e seu inciso I, e arts. 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,5 % (um inteiro e meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere na alínea b do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 21 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 20 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no art. 1º, inciso VII, parágrafo único, anexo I na alínea h desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras;

IX - horas máquinas;

X - Despesas com passagens e locomoção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01 (um) dia antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais às modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI

Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os § 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da CF/88.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da CF/88, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o **caput** somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “**caput**” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo compreendido as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal/88, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

a - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

b - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

c - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

b - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

a - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

b - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01 (um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 880 de 31 de agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

a - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

b - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

c - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS EM 04 DE
NOVEMBRO DE 2019



OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais

Data Emissão: 08/10/2019
Hora Emissão: 08:45

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2020

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	27.539.826,00	26.518.850,26	0,00580	104,52	27.732.323,20	25.731.558,17	0,00542	103,30	28.311.499,20	25.356.128,55	0,00512	103,26
Receitas Primárias (I)	25.857.966,00	24.899.341,36	0,00545	98,14	26.038.984,20	24.160.386,13	0,00509	96,99	26.606.699,20	24.899.341,36	0,00481	97,04
Despesa Total	24.534.826,00	23.625.253,73	0,00517	93,12	24.758.323,20	22.972.119,18	0,00484	92,22	25.378.499,20	22.729.297,50	0,00459	92,56
Despesas Primárias (II)	23.545.966,92	22.673.054,33	0,00496	89,37	23.767.693,22	22.052.958,79	0,00464	88,53	24.386.118,89	21.840.509,43	0,00441	88,94
Resultado Primário (I - II)	2.311.999,08	2.226.287,03	0,00049	8,77	2.271.290,98	2.107.427,34	0,00044	8,46	2.220.580,31	1.988.779,17	0,00040	8,10
Resultado Nominal	2.445.449,33	2.354.789,92	0,00052	9,28	2.390.095,83	2.217.660,94	0,00047	8,90	2.334.887,21	2.091.153,84	0,00042	8,52
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;


OSVALDO FRONER
Prefeito


DARYANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2020

Data Emissão: 08/10/2019
Hora Emissão: 08:45

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2020 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2020, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando -se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

JULIANO BÖLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2020

Data Emissão: 08/10/2019

Hora Emissão: 08:45

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 27.539.826,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 79.118,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 2.742,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 25.857.966,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 24.534.826,00. Deduzindo -se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 500.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 46.849,33 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 437.009,75, tem -se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 23.545.966,92.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega -se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.311.999,08 a qual entenderemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARLANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

Data Emissão:

Hora Emissão:

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2020

R\$ 1,00

4.4.1.2.1	Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1	Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5	Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	177.386,46	132.298,68	90.665,61	133.450,25	118.804,85	114.306,90	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	177.386,46	132.298,68	90.665,61	133.450,25	118.804,85	114.306,90	0,00	0,00	0,00

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)							
3.4.1.1.1	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1	Juros/Encargos Div. Contratual Externa - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1	Juros/Encargos Div. Mobiliaria - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1	Juros e Encargos/Emprés. por Antecipação Receita Orç. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Externos - Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Consol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora de Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Externos Obtidos - Consc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2020

R\$ 1,00

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	1.742.593,90	368.937,19	-1.306.402,73	2.445.449,33	2.390.095,83	2.334.887,21		

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2020

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 17:37

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2018	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	21.626.000,00	0,00480	102,83	22.393.875,88	0,00497	106,48	767.875,88	3,55
Receita Primárias (I)	21.523.700,00	0,00478	102,34	22.160.520,46	0,00492	105,37	636.820,46	2,96
Despesa Total	21.626.000,00	0,00480	102,83	22.040.028,50	0,00489	104,80	414.028,50	1,91
Despesa Primárias (II)	21.219.000,00	0,00471	100,89	21.660.195,65	0,00481	102,99	441.195,65	2,08
Resultado Primário (I - II)	304.700,00	0,00007	1,45	500.324,81	0,00011	2,38	195.624,81	64,20
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 500.324,81, valor 64,2% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 304.700,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 22.160.520,46, superou em 2,96% a projeção para o período de R\$ 21.523.700,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 21.660.195,65, estabelecendo-se 2,08% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 97,74% do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.


Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 103,55% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 106,18%, 81,3% e 100,31%.

A dívida consolidada ao final de 2018 totalizou R\$ 0,00, valor 0% superior ao saldo de R\$ 0,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2018 R\$ 322.941,24, valor 100,92% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 320.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 272.046,96. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2018, era de R\$ 242.758,49 que, comparado com o montante apurado ao final de 2017, apresenta um resultado nominal de R\$ 954.613,38, que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ 1.383.038,60.



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2020

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 16:14

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	20.100.000,00	21.626.000,00	7,59	22.700.000,00	4,97	27.539.826,00	21,32	27.732.323,20	0,70	28.311.499,20	2,09
Receitas Primárias (I)	19.974.582,00	21.523.700,00	7,76	22.640.060,00	5,19	27.457.966,00	21,28	27.638.984,20	0,66	28.206.699,20	2,05
Despesa Total	20.100.000,00	21.626.000,00	7,59	22.700.000,00	4,97	27.539.826,00	21,32	27.732.323,20	0,70	28.311.499,20	2,09
Despesas Primárias (II)	19.683.000,00	21.219.000,00	7,80	22.436.700,00	5,74	26.555.966,92	18,36	26.746.693,22	0,72	27.324.118,89	2,16
Resultado Primário (I - II)	291.582,00	304.700,00	4,50	203.360,00	-33,26	901.999,08	343,55	892.290,98	-1,08	882.580,31	-1,09
Resultado Nominal	291.582,00	304.700,00	4,50	-1.306.733,53	-528,86	2.445.339,06	-287,13	2.389.948,80	-2,27	2.334.691,18	-2,31
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.133.404,44	22.404.536,00	1,22	22.700.000,00	1,32	26.518.850,26	16,82	25.731.558,17	-2,97	25.356.128,55	-1,46
Receitas Primárias (I)	21.995.298,60	22.298.553,20	1,38	22.640.060,00	1,53	26.440.025,04	16,78	25.644.953,17	-3,01	25.262.268,37	-1,49
Despesa Total	22.133.404,44	22.404.536,00	1,22	22.700.000,00	1,32	26.518.850,26	16,82	25.731.558,17	-2,97	25.356.128,55	-1,46
Despesas Primárias (II)	21.674.218,89	21.982.884,00	1,42	22.436.700,00	2,06	25.571.465,50	13,97	24.817.037,06	-2,95	24.471.818,54	-1,39
Resultado Primário (I - II)	321.079,71	315.669,20	-1,69	203.360,00	-35,58	868.559,54	327,10	827.916,11	-4,68	790.449,83	-4,53
Resultado Nominal	321.079,72	315.669,20	-1,69	-1.306.733,53	-513,96	2.354.683,74	-280,20	2.217.524,52	-5,82	2.090.978,27	-5,71
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2020

Fonte: Secretaria Fazenda
Unid. Responsável:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019) bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2017, 2018 e 2019 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 16:14


OSVALDO FRONER
Prefeito


DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2020

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 15:36

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III						
PREFEITURA MUNICIPAL						
R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.712.235,79	64,88	12.712.235,79	57,76	12.712.235,79	56,09
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.881.000,43	35,12	9.297.539,91	42,24	9.949.791,04	43,91
TOTAL	19.593.236,22	100,00	22.009.775,70	100,00	22.662.026,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.712.235,79	64,88	12.712.235,79	57,76	12.712.235,79	56,09
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.881.000,43	35,12	9.297.539,91	42,24	9.949.791,04	43,91
TOTAL	19.593.236,22	100,00	22.009.775,70	100,00	22.662.026,83	100,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta -se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial diminuiu de R\$ 22.662.026,83 em 31.12.2016 para R\$ 19.593.236,22 em 31.12.2018.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com déficit.


OSVALDO FRONER
 Prefeito


DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2020

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 15:09

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Saldos de Exercícios Anteriores a 2016			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	157.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	7.215,77	845,38	1.594,93
TOTAL (I)	157.215,77	158.345,38	1.594,93
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	265.750,74	0,00	25.518,92
	265.750,74	0,00	25.518,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	265.750,74	0,00	25.518,92
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	49.810,41	158.345,38	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2018, 2017 e 2016.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDC 2020

Data Emissão: 04/10/2019

Hora Emissão: 17:01

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2020	2021	
1	Todos	Desconto	un	50.000,00	52.000,00	54.000,00

TOTAL

50.000,00

52.000,00

54.000,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,78%

Inflação para 2022: 3,6%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


OSWALDO FRONER
Prefeito


DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 05/10/2019

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 14:41

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDC 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	3.141.202,79
Decorrentes de Receitas Tributárias	91.817,00
Decorrente de Transferências Correntes	3.049.385,79
(-) Transferências ao FUNDEB	-292.893,80
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	2.848.308,99
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.848.308,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	784.566,99
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.155.590,89
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	908.151,11

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo II - Riscos Fiscais
 Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
 LDO 2020

Hora Emissão: 04/10/2019

Data Emissão: 17:05

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,00
Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2020	Demandas judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência	100.000,00
Subtotal		100.000,00	Subtotal	100.000,00
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,00
Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2020		0,00		0,00
2020	Frustração de arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Subtotal		100.000,00	Subtotal	100.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		200.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	200.000,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:


 OSVALDO FRONER
 Prefeito


 DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
<i>Programa: 0001 Execução da Ação Legislativa</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01	0031	UN	1,00 1.400.000,00
Total Geral por Órgão						1.400.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO						
<i>Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04	0122	UN	1,00 650.000,00
2 - Atividade	003	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	04	0122	UN	1,00 150.000,00
2 - Atividade	004	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	04	0124	UN	40,00 130.000,00
<i>Programa: 0110 Promoção da Produção Agropecuária</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	001	FEIRA AGROPECUÁRIA EXPOCIPÓ	23	0691	UN	1,00 250.000,00
Total Geral por Órgão						1.180.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Programa: 0010 Administração Governamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	005	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	04	0122	UN	1,00 900.000,00
2 - Atividade	059	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04	0126	UN	1,00 30.000,00
Total Geral por Órgão						930.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
<i>Programa: 0000 Operações Especiais</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
0 - Op. Especial	001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO	28	0845	E	3,00 7.000,00
<i>Programa: 0010 Administração Governamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	007	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12	0361	UN	1,00 350.000,00
2 - Atividade	057	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	12	0361	UN	3,00 6.000,00
<i>Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	002	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	12	0361	UN	0,00 200.000,00
1 - Projeto	003	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	12	0365	UN	0,00 300.000,00
1 - Projeto	010	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE PARA ESC. MUN. JÚLIO BIASI	12	0361	UN	1,00 250.000,00
2 - Atividade	008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	ALU	360,00 1.500.000,00
2 - Atividade	009	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	REF	540,00 70.000,00
2 - Atividade	010	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	ALU	600,00 1.000.000,00
2 - Atividade	013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	ALU	90,00 450.000,00
2 - Atividade	014	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	REF	90,00 22.700,00
2 - Atividade	015	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	0365	ALU	90,00 200.000,00
2 - Atividade	016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	0367	ALU	15,00 90.000,00
2 - Atividade	017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	ALU	25,00 170.000,00
2 - Atividade	018	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	REF	25,00 9.300,00
2 - Atividade	056	APOIO A APAE	12	0367	ALU	2,00 3.000,00
<i>Programa: 0014 Assistência a Educandos</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	011	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	12	0362	ALU	10,00 6.500,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

2 - Atividade	012	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	12	0362	ALU	120,00	300.000,00
<i>Programa: 0050 ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
2 - Atividade	061	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	12	0364	UN	72,00	50.000,00
<i>Programa: 0054 Desenvolvimento Cultural</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
1 - Projeto	011	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	13	0392	UN	3,00	5.000,00
2 - Atividade	020	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	13	0392	E	8,00	90.000,00
2 - Atividade	049	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	13	0392	UN	2,00	5.800,00
<i>Programa: 0103 Desporto Comunitário</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
1 - Projeto	012	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER	27	0812	UN	1,00	5.000,00
2 - Atividade	022	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	27	0812	E	4,00	44.600,00
<i>Programa: 0109 Turismo e Lazer</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
2 - Atividade	021	TURISMO E LAZER	27	0813	E	2,00	8.000,00
Total Geral por Órgão							5.142.900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE							
<i>Programa: 0019 Saúde</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
1 - Projeto	004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE SAÚDE	10	0301	UN	5,00	20.000,00
1 - Projeto	005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS	10	0301	UN	1,00	50.000,00
2 - Atividade	023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	10	0122	UN	1,00	500.000,00
2 - Atividade	024	MANUTENÇÃO DO C.I.S. CONS. INTERM. REGIÃO CENTRO	10	0122	UN	1,00	6.500,00
2 - Atividade	025	PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	10	0301	UN	858,00	174.000,00
2 - Atividade	027	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL	10	0301	UN	15,00	116.200,00
2 - Atividade	028	P.I.M. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	10	0301	UN	90,00	304.100,00
<i>Programa: 0034 Assistência a Saúde da População</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
1 - Projeto	006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UBS	10	0301	UN	5,00	20.000,00
2 - Atividade	029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A SAÚDE	10	0301	UN	8.000,00	2.455.326,00
2 - Atividade	030	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	10	0301	UN	1,00	105.600,00
2 - Atividade	031	E.S.F. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	10	0301	UN	120,00	330.000,00
2 - Atividade	032	QUALIFAR SUS - PROG. NAC. QUALIF. ASSIST. FARMACEUTICA	10	0301	UN	1,00	24.000,00
2 - Atividade	033	E.A.C.S. ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	10	0301	UN	750,00	350.000,00
2 - Atividade	034	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	10	0301	UN	1,00	227.700,00
2 - Atividade	035	N.A.S.F. NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	10	0301	UN	60,00	250.000,00
2 - Atividade	036	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	10	0301	UN	3.000,00	197.200,00
2 - Atividade	037	CONSULTAS E EXAMES - C.I.S. CONSÓRCIO INTERM. REGIÃO CENTRO	10	0301	UN	3.000,00	200.000,00
<i>Programa: 0036 Normatização, Controle e Fisc. Vigilância em Saúde</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
2 - Atividade	038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10	0304	UN	627,00	180.000,00
Total Geral por Órgão							5.510.626,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
<i>Programa: 0020 Saneamento Básico Urbano e Rural</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
1 - Projeto	013	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	17	0511	KM	10,00	33.000,00
2 - Atividade	041	DEMAC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ	17	0511	UN	1,00	950.000,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

<i>Programa: 0058 Melhoria da Infra Estrutura Urbana</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	014	IMPLANTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	0751	UN	500,00 10.000,00
2 - Atividade	039	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO	15	0451	UN	5,00 400.000,00
2 - Atividade	040	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	0751	UN	1,00 107.000,00
<i>Programa: 0101 Construção, Restauração e Conservação de Vias Públicas</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	26	0782	UN	8,00 220.000,00
2 - Atividade	006	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA	04	0121	UN	1,00 350.000,00
2 - Atividade	058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	26	0782	UN	1,00 2.300.000,00
Total Geral por Órgão						4.370.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA						
<i>Programa: 0000 Operações Especiais</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
0 - Op. Especial	002	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20	0608	UN	7,00 42.500,00
<i>Programa: 0087 Assist.e Acompanhamento a Prod.Agro-Pastoril</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	008	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. AGRICULTURA	20	0608	UN	6,00 63.000,00
1 - Projeto	015	APOIO A BACIA LEITEIRA	20	0606	UN	5,00 15.000,00
2 - Atividade	042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20	0608	UN	1,00 595.300,00
2 - Atividade	043	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	20	0608	UN	1,00 750.000,00
Total Geral por Órgão						1.465.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
<i>Programa: 0012 Administração dos Recursos Financeiros</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	009	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	04	0123	UN	1,00 20.000,00
2 - Atividade	044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA	04	0123	UN	1,00 950.000,00
2 - Atividade	045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	04	0123	UN	1,00 350.000,00
Total Geral por Órgão						1.320.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
<i>Programa: 0063 Proteção ao Meio Ambiente</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
1 - Projeto	017	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS AMBIENTAIS	18	0542	UN	1,00 30.000,00
2 - Atividade	046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	18	0542	UN	1,00 350.000,00
2 - Atividade	047	FUNDEMA - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	18	0541	UN	1,00 11.200,00
2 - Atividade	060	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18	0541	UN	3,00 3.000,00
Total Geral por Órgão						394.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO						
<i>Programa: 0010 Administração Governamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	018	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	0128	UN	5,00 5.000,00
<i>Programa: 0027 Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020
2 - Atividade	054	MANUTENÇÃO CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08	0243	PRO	2,00 13.000,00
2 - Atividade	055	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08	0243	UN	150,00 150.000,00
<i>Programa: 0029 Assistência Social Geral</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2020

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

1 - Projeto	025	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL P/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08	0244	M2	0,00	100.000,00
2 - Atividade	048	MANUT. ATIV. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	08	0244	UN	1,00	622.300,00
2 - Atividade	050	PLANTÃO SOCIAL MELHORIAS HABITACIONAIS	08	0244	UN	40,00	170.000,00
2 - Atividade	051	P.E.A.S. - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	0244	UN	3,00	12.000,00
2 - Atividade	052	PISO BÁSICO FIXO - CRAS SCFV	08	0244	UN	71,00	300.000,00
2 - Atividade	053	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS/BF	08	0244	UN	30,00	33.400,00
Total Geral por Órgão							1.405.700,00

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO*Programa: 0000 Operações Especiais*

Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
0 - Op. Especial	003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	04	0122	UN	1,00	250.000,00
0 - Op. Especial	004	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	04	0123	UN	1,00	200.000,00
0 - Op. Especial	005	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	04	0123	UN	1,00	600,00
0 - Op. Especial	006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	28	0843	UN	1,00	300.000,00
Total Geral por Órgão							750.600,00

13 - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPÃO DO CIPÓ*Programa: 0055 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS*

Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
2 - Atividade	063	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	09	0272	NUM	160,00	500.000,00

Programa: 0056 DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
2 - Atividade	064	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS	09	0122	UN	1,00	215.000,00

Programa: 0057 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
0 - Op. Especial	009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	99	0999	UN	0,00	2.205.000,00

Total Geral por Órgão**2.920.000,00****99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA***Programa: 0999 Reserva de Contingência*

Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2020
0 - Op. Especial	007	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	0999	UN	1,00	750.000,00

Total Geral**27.539.826,00**

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

Relação de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com

Conservação do Patrimônio Público do Art. 45 da LRF

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados Para 2020		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2020	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
36	Conclusão da Escola Municipal	01/01/2014	1.408.985,87	0	0	0	150.000,00	0,00	0,00
37	Conclusão da Creche	01/01/2015	1.192.141,94	0	92	8	150.000,00	0,00	0,00
38	Construção de ponte	01/01/2020	750.000,00	0	100	0	750.000,00	0,00	0,00
39	Pavimentação de ruas	01/01/2020	370.000,00	0	100	0	370.000,00	0,00	0,00
40	Avançar Cidades	01/12/2019	1.000.000,00	0	100	0	1.000.000,00	0,00	0,00
41	Energia solar	01/01/2020	1.300.000,00	0	100	0	1.300.000,00	0,00	0,00
42	Pavilhão para as máquinas	01/01/2020	350.000,00	0	100	0	350.000,00	0,00	0,00
43	Máquinas rodoviárias	01/01/2020	1.259.000,00	0	100	0	1.259.000,00	0,00	0,00

Observação:



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas				Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2016	2017	2018	2019			2020	2021
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AP	69.453,20	65.966,35	73.305,87	62.000,00	64.387,00	66.821,00	69.227,00	
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	54.629,08	57.153,96	54.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	54.629,08	57.153,96	54.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F	0,00	0,00	0,00	162.732,48	162.732,00	162.732,00	162.732,00	
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F	0,00	0,00	0,00	162.732,48	162.732,00	162.732,00	162.732,00	
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	90.583,70	64.033,42	1.154,07	60.000,00	62.310,00	64.666,00	66.994,00	
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	90.583,70	64.033,42	1.154,07	60.000,00	62.310,00	64.666,00	66.994,00	
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.473.903,51	10.355.079,73	11.109.584,78	11.319.677,56	13.942.917,00	14.006.167,00	14.148.915,00	
4.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	9.473.903,51	10.355.079,73	11.109.584,78	11.319.677,56	13.942.917,00	14.006.167,00	14.148.915,00	
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8.799.196,69	9.672.116,60	10.337.385,70	10.463.091,00	13.065.622,00	13.107.758,00	13.229.638,00	
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.405.735,93	9.229.906,66	9.824.669,74	9.899.179,00	12.480.000,00	12.500.000,00	12.600.000,00	
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	276.718,94	286.162,28	355.845,52	400.000,00	415.400,00	431.102,00	446.622,00	
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	104.838,74	139.438,42	143.716,05	154.840,00	160.801,00	166.879,00	172.887,00	
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	11.903,08	16.609,24	13.154,39	9.072,00	9.421,00	9.777,00	10.129,00	
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPAS:	366.541,77	250.363,23	327.674,91	401.724,56	404.921,00	408.179,00	411.399,00	
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPAS:	366.541,77	250.363,23	327.674,91	401.724,56	404.921,00	408.179,00	411.399,00	
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	308.165,05	432.599,90	444.524,17	454.862,00	472.374,00	490.230,00	507.878,00	
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDL	308.165,05	432.599,90	444.524,17	454.862,00	472.374,00	490.230,00	507.878,00	
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	8.675,27	6.000,00	6.231,00	6.467,00	6.700,00	
4.1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.556,46	1.397,25	2.035,44	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
4.1.7.4.0.0.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.556,46	1.397,25	2.035,44	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
4.1.7.4.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
4.1.7.4.8.10.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPI	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
4.1.7.4.8.10.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPI	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
4.1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.568.188,81	1.771.615,27	1.817.068,45	1.692.700,00	1.757.869,00	1.824.316,00	1.889.991,00	
4.1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	1.568.188,81	1.771.615,27	1.817.068,45	1.692.700,00	1.757.869,00	1.824.316,00	1.889.991,00	
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTC	1.568.188,81	1.771.615,27	1.817.068,45	1.692.700,00	1.757.869,00	1.824.316,00	1.889.991,00	
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTC	1.568.188,81	1.771.615,27	1.817.068,45	1.692.700,00	1.757.869,00	1.824.316,00	1.889.991,00	
4.1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	
4.1.7.7.0.0.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	
4.1.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	4.057,70	10.952,64	6.979,00	7.247,00	7.517,00	7.786,00	
4.1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	0,00	4.057,70	4.491,72	1.480,00	1.539,00	1.598,00	1.657,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	160,00	167,00	174,00	181,00	
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	160,00	167,00	174,00	181,00	
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	4.057,70	4.491,72	1.320,00	1.372,00	1.424,00	1.476,00	

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas				Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2016	2017	2018	2019			2020	2021
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	4.057,70	4.491,72	1.320,00	1.372,00	1.424,00	1.476,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	4.087,00	4.246,00	4.406,00	4.565,00	
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/	0,00	0,00	0,00	4.087,00	4.246,00	4.406,00	4.565,00	
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	4.087,00	4.246,00	4.406,00	4.565,00	
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECI	0,00	0,00	0,00	4.087,00	4.246,00	4.406,00	4.565,00	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	6.460,92	1.412,00	1.462,00	1.513,00	1.564,00	
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUC	0,00	0,00	0,00	620,00	643,00	667,00	691,00	
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	620,00	643,00	667,00	691,00	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	6.460,92	792,00	819,00	846,00	873,00	
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00	6.460,92	792,00	819,00	846,00	873,00	
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	461.402,60	275.010,96	195.526,83	427.798,00	341.159,00	40.952,00	42.329,00	
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	1.489,30	1.810,43	2.742,00	2.742,00	2.742,00	2.742,00	
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	0,00	1.489,30	1.810,43	2.742,00	2.742,00	2.742,00	2.742,00	
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	0,00	1.489,30	1.810,43	2.742,00	2.742,00	2.742,00	2.742,00	
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	379.356,87	220.943,88	143.020,67	389.605,00	301.600,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	379.356,87	220.943,88	143.020,67	389.605,00	301.600,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	379.356,87	220.943,88	143.020,67	389.605,00	301.600,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO CUST	244.800,00	0,00	0,00	81.600,00	81.600,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	244.800,00	0,00	0,00	81.600,00	81.600,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	134.556,87	220.943,88	143.020,67	308.005,00	220.000,00	0,00	0,00	
4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	134.556,87	220.943,88	143.020,67	308.005,00	220.000,00	0,00	0,00	
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	82.045,73	52.577,78	50.695,73	35.451,00	36.817,00	38.210,00	39.587,00	
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	82.045,73	52.577,78	50.695,73	35.451,00	36.817,00	38.210,00	39.587,00	
4.2.9.9.0.01.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	82.045,73	52.577,78	50.695,73	35.451,00	36.817,00	38.210,00	39.587,00	
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
4.7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.304.814,00	-3.422.631,31	-3.662.736,83	-3.868.926,20	-4.161.820,00	-4.295.976,80	-4.409.271,80	
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.304.814,00	-3.422.631,31	-3.662.736,83	-3.868.926,20	-4.161.820,00	-4.295.976,80	-4.409.271,80	
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-94.831,34	-107.730,74	-115.218,90	-146.016,60	-151.638,00	-157.370,00	-163.035,00	

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas				Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta		Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022	
9.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTOS	-94.831,34	-107.730,74	-115.218,90	-146.016,60	-151.638,00	-157.370,00	-163.035,00		
9.1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-73.836,20	-83.356,83	-84.250,12	-90.000,00	-93.465,00	-96.998,00	-100.490,00		
9.1.1.1.2.0.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-73.836,20	-83.356,83	-84.250,12	-90.000,00	-93.465,00	-96.998,00	-100.490,00		
9.1.1.1.2.0.1.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADI	-73.836,20	-83.356,83	-84.250,12	-90.000,00	-93.465,00	-96.998,00	-100.490,00		
9.1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-20.995,14	-24.373,91	-30.968,78	-56.016,60	-58.173,00	-60.372,00	-62.545,00		
9.1.1.1.8.0.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	-20.995,14	-24.373,91	-30.968,78	-56.016,60	-58.173,00	-60.372,00	-62.545,00		
9.1.1.1.8.0.1.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)JIMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-20.995,14	-24.373,91	-30.968,78	-56.016,60	-58.173,00	-60.372,00	-62.545,00		
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.209.982,66	-3.314.900,57	-3.547.517,93	-3.722.909,60	-4.010.182,00	-4.138.606,80	-4.246.236,80		
9.1.7.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.452.523,65	-1.383.798,81	-1.482.671,39	-1.632.105,80	-1.694.941,80	-1.759.010,60	-1.822.335,00		
9.1.7.1.8.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-1.452.523,65	-1.383.798,81	-1.482.671,39	-1.632.105,80	-1.694.941,80	-1.759.010,60	-1.822.335,00		
9.1.7.1.8.0.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.452.523,65	-1.383.798,81	-1.482.671,39	-1.632.105,80	-1.694.941,80	-1.759.010,60	-1.822.335,00		
9.1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-1.452.523,65	-1.383.798,81	-1.482.671,39	-1.632.105,80	-1.694.941,80	-1.759.010,60	-1.822.335,00		
9.1.7.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-1.757.459,01	-1.931.101,76	-2.064.846,54	-2.090.803,80	-2.315.240,20	-2.379.596,20	-2.423.901,80		
9.1.7.2.8.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-1.757.459,01	-1.931.101,76	-2.064.846,54	-2.090.803,80	-2.315.240,20	-2.379.596,20	-2.423.901,80		
9.1.7.2.8.0.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-1.757.459,01	-1.931.101,76	-2.064.846,54	-2.090.803,80	-2.315.240,20	-2.379.596,20	-2.423.901,80		
9.1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS	-1.681.147,24	-1.845.981,39	-1.964.934,03	-1.979.835,80	-2.200.000,00	-2.260.000,00	-2.300.000,00		
9.1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA	-55.343,99	-57.232,66	-71.169,27	-80.000,00	-83.080,00	-86.220,40	-89.324,40		
9.1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-20.967,78	-27.887,71	-28.743,24	-30.968,00	-32.160,20	-33.375,80	-34.577,40		
Totais Por Ano		18.082.779,88	19.086.413,69	20.056.283,61	22.343.672,01	27.539.826,00	27.732.323,20	28.311.499,20		

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2020

Código	Descrição	Receitas Arrecadas				Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
		2016	2017	2018	2019			2020	2021
1000 00 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	22.362.237,55	23.688.660,66	25.239.187,45	25.784.800,21	29.760.487,00	30.387.348,00	31.078.442,00	
1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	1.368.367,08	1.770.833,52	1.772.176,54	2.122.484,00	2.214.301,00	2.308.641,00	2.402.939,00	
1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	53.152,69	52.248,10	50.669,23	54.000,00	836.079,00	848.199,00	850.294,00	
1300 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	208.851,87	157.762,95	81.544,99	67.665,00	110.273,00	122.930,00	135.555,00	
1400 00 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	245.011,94	179.855,09	209.725,05	247.525,00	257.054,00	266.771,00	276.373,00	
1700 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.359.506,68	21.303.700,58	23.095.102,66	23.286.147,21	26.335.533,00	26.833.290,00	27.405.495,00	
1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.347,29	224.260,42	29.968,98	6.979,00	7.247,00	7.517,00	7.786,00	
2000 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	2.195.886,41	459.189,27	828.359,19	427.798,00	341.159,00	40.952,00	42.329,00	
2100 00 00 00 00 00	OPERACIONES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2200 00 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	0,00	157.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	1.489,30	1.810,43	2.742,00	2.742,00	2.742,00	2.742,00	
2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.110.492,61	240.943,88	625.795,07	389.605,00	301.600,00	0,00	0,00	
2500 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.393,80	59.256,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.315.739,43	-3.434.134,26	-3.673.670,76	-3.868.926,20	-4.161.820,00	-4.295.976,80	-4.409.271,80	
Total da Receita		21.242.384,53	20.713.715,67	22.393.875,88	22.343.672,01	27.539.826,00	27.732.323,20	28.311.499,20	
		Despesas Realizadas		Despesas Projetadas					
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Despesas Correntes		17.707.099,47	18.235.835,26	20.362.491,86	21.036.611,61	22.976.769,49	23.937.755,95	24.506.118,89	
Despesas Capital		2.472.757,08	1.202.180,98	2.088.341,94	3.160.055,83	1.558.056,51	820.567,25	872.380,31	
Reserva de Contingência					0,00	3.005.000,00	2.974.000,00	2.933.000,00	
Total Despesa		20.179.856,55	19.438.016,24	22.450.833,80	24.196.667,44	27.539.826,00	27.732.323,20	28.311.499,20	



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado
 LDO 2020

Ano	Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2020	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	17.707.099,47	18.235.835,26	20.362.491,86	21.036.611,61	22.976.769,49	23.937.755,95	24.506.118,89
2020	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.200.602,72	10.811.068,83	11.855.089,12	12.566.017,45	13.350.584,44	14.035.501,11	14.231.582,88
2020	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101.153,01	71.160,62	40.576,45	14.211,84	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2020	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.405.343,74	7.353.605,81	8.466.826,29	8.456.382,32	9.126.185,05	9.402.254,84	9.774.536,01
2020	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	2.472.757,08	1.202.180,98	2.088.341,94	3.160.055,83	1.558.056,51	820.567,25	872.380,31
2020	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.156.886,01	864.213,92	1.751.966,54	2.677.933,58	1.074.197,43	334.937,27	385.000,00
2020	4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	0,00	17.980,00	13.757,10	45.112,50	46.849,33	48.620,23	50.370,56
2020	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	315.871,07	319.987,06	322.618,30	437.009,75	437.009,75	437.009,75	437.009,75
2020	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.005.000,00	2.974.000,00	2.933.000,00
Total Geral das Despesas			20.179.856,55	19.438.016,24	22.450.833,80	24.196.667,44	27.539.826,00	27.732.323,20	28.311.499,20


 OSVALDO FRONER
 Prefeito


 DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES	23.523.493,61	25.784.800,21	29.760.487,00	30.387.348,00	31.078.442,00
II - DEDUÇÕES	4.222.939,14	4.516.995,20	5.664.935,00	5.855.547,80	6.015.929,80
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	560.202,31	648.069,00	683.115,00	719.571,00	756.658,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	780.000,00	790.000,00	790.000,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
Deduções Receita Corrente	-3.662.736,83	-3.868.926,20	-4.161.820,00	-4.295.976,80	-4.409.271,80
III - Diferença FUNDEB	-1.730.449,48	-2.030.209,60	-2.252.313,00	-2.314.290,80	-2.356.245,80
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	21.031.003,95	23.298.014,61	26.347.865,00	26.846.091,00	27.418.758,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:


 OSVALDO FRONER
 Prefeito


 DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei Diretrizes Orçamentárias 2020****Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021**

Data: 04/10/2019

Hora: 15:40

	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	26.347.865,00	26.846.091,00	27.418.758,00
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.227.847,10	14.496.889,14	14.806.129,32
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.516.454,75	13.772.044,68	14.065.822,85
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.805.062,39	13.047.200,23	13.325.516,39
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.580.871,90	1.610.765,46	1.645.125,48
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.501.828,31	1.530.227,19	1.562.869,21
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.422.784,71	1.449.688,91	1.480.612,93

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:


OSVALDO FRONER
Prefeito


DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2020

Art. 212 da Contribuição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Outubro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Tributárias	1.314.875,49	807.608,51	2.122.484,00
4.1.2.1.0.04.2.0.0.0.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.0.1.0.0.0.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	21.685,43	32.314,57	54.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.0.0.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	6.338.810,59	2.513.307,66	8.852.118,25
4.1.7.1.8.01.5.1.0.0.00 - Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.8.1.0.0.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.0.0.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.0.0.00 - Cota Parte do ICMS	7.443.638,48	2.455.540,52	9.899.179,00
4.1.7.2.8.01.2.0.0.0.00 - Cota Parte do IPVA	350.904,70	49.095,30	400.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.0.0.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	114.006,22	40.833,78	154.840,00
4.1.7.2.8.01.4.0.0.0.00 - Cota Parte CIDE	6.048,32	3.023,68	9.072,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	15.589.969,23	5.901.724,02	21.491.693,25

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	21.491.693,25
População do Município	3.096,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.504.418,53
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	1.053.092,97


 OSVALDO FRONER
 Prefeito


 DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

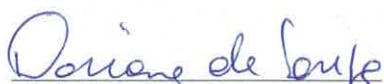
TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas

LDO 2020

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	X			X					
3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X								
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	X								
4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	X								
4590 99 00 00 000	OUTRAS INVERSÕES FINANCEIRAS	X								
4600 00 00 00 000	AMORTIZACAO DA DIVIDA									
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA									



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOL
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas****LDO 2020**

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
% Inflação Média Anual (IPCA)	10,67	6,29	3,60	3,85	3,78	3,60
% Variação do PIB	-3,80	-3,60	0,90	2,20	2,52	2,53
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	0,00	0,00	1,50	1,50	1,50	1,50
% Crec. Autônomo de Outros Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00
% Crec. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				5,24	6,57	6,86
	2018	2019	2020	2021	2022	
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.885.000,00	553.008.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOL
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador